

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.161, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....
§ 1º Ato do Poder Executivo federal definirá a composição do CPPI.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do art. 7º da Lei nº 13.334, de 2016:

a) os incisos I a XI do § 1º; e

b) o § 2º; e

II - da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023:

a) a alínea “e” do inciso I do **caput** do art. 5º;

b) do art. 26:

1. os incisos III e IV do **caput**; e

2. a alínea “b” do inciso XI do **caput**;

c) inciso III do **caput** do art. 36; e

d) do art. 54:

1. as alíneas “f” e “m” do inciso I do **caput**; e

2. as alíneas “h” e “y” do inciso II do **caput**.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

EMI nº 6/2023 CC MGI

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua consideração proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI.
2. No que se refere à alteração da lei que cria o PPI, a medida faz-se importante para alterar o § 1º do art. 7º da referida lei, para que os representantes do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – CPPI sejam estabelecidos por Decreto do Presidente da República, o que traz maior flexibilidade nas alterações posteriores no que concerne ao CPPI.
3. O objeto da presente proposta de Medida Provisória visa, ademais, a corrigir alguns dispositivos da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, notadamente a duplicidade em atribuir ao MIDR e ao MMA as competências acerca da política nacional de recursos hídricos e segurança hídrica, as quais devem ficar com o segundo, a que se vincula a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.
4. São essas, Senhor Presidente da República, as razões que levam a submeter a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinada por: Rui Costa, Esther Dweck

MENSAGEM N° 63

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.161, de 10 de fevereiro de 2023, que “Altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI”.

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

OFÍCIO Nº 71 /2023/CC/PR

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto Medida Provisória nº 1.161, de 10 de fevereiro de 2023, que “Altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI”.

Atenciosamente,


RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil
da Presidência da República